

Câmara Municipal de Castelo de Vide



Regulamento do Orçamento Participativo

Jovem de Castelo de Vide



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Castelo de Vide

Preâmbulo

O exercício da cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Sendo os orçamentos participativos um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, a sua implementação responde a essa exigência e vai ao encontro do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que consagra os valores da democracia participativa.

Permite ainda adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos e aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Ao promover o Orçamento Participativo Jovem, estaremos a proporcionar aos jovens do concelho de Castelo de Vide a possibilidade de apresentarem as suas preocupações, de aprenderem a negociar, a debater, a articular, a formular opiniões, desenvolvendo o espírito crítico, contribuindo para a resolução dos problemas da sua terra, ao mesmo tempo que fiscalizam a utilização dos recursos do município e adquirem valores democráticos.

Para além disso, procuramos, através desta ferramenta, aproximar gerações, num diálogo constante, numa aprendizagem diária, que dê frutos e contribua para uma sociedade mais harmoniosa e justa para todos.

O presente projeto foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, bem como submetido a parecer obrigatório não vinculativo do Conselho Municipal de Juventude, nos termos e para os efeitos dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento do referido Conselho.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 48.º, 109.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do artigo 135.º e



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

artigos 23.º, 25.º n.º 1 alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - O presente projeto de regulamento estabelece os princípios, metodologias e regras de operacionalização aplicáveis ao Orçamento Participativo de Castelo de Vide.
- 2 - O município de Castelo de Vide, através do Orçamento Participativo Jovem de Castelo de Vide (doravante designado OPJ Castelo de Vide), pretende desenvolver a participação da população jovem na definição das políticas municipais orientadas para a juventude, incentivando os jovens à participação na gestão pública local.

Artigo 3.º

Objetivos

- 1 - Promover o desenvolvimento pessoal e social dos jovens do concelho de Castelo de Vide no quadro de uma educação para a cidadania.
- 2 - Desenvolver a participação cívica dos jovens na vida do município, na identificação de problemas, soluções e prioridades de investimento;
- 3 - Promover o diálogo entre os jovens e os eleitos na procura de melhores políticas municipais, adequando-as às necessidades, aspirações e expectativas desta faixa etária;
- 4 - Reforçar a qualidade da democracia concelhia, valorizando os processos participativos, a transparência nas decisões e a responsabilidade na prestação de contas.
- 5 - Aproximar gerações num diálogo constante.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e temático

- 1 - O âmbito do OPJ é território do concelho de Castelo de Vide e abrange todas atribuições do Município de Castelo de Vide.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

2 - As propostas deverão enquadrar-se nas áreas de competência do Município, que incidam sobre investimentos, manutenções, programas ou atividades e projetos transversais a todo ou a parte do concelho, sem prejuízo do estipulado no art.º 10.º.

Art.º 5.º

Recursos afetos

Aquando da elaboração do orçamento municipal será definida dotação, a incluir em rubrica própria, que servirá de base ao OPJ estabelecendo o limite máximo de cada proposta.

Artigo 6.º

Participação

1 - Podem participar no OPJ Castelo de Vide, através da apresentação de propostas de votação, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Castelo de Vide ou naturais de Castelo de Vide.

2 - A candidatura pode ser apresentada a nível individual ou em grupo.

3 - No caso das candidaturas em grupo, deve ser designado um representante de grupo, não obstante todos os elementos devem reunir os requisitos previstos no ponto n.º 1.

4 - Cada cidadão pode participar na submissão de uma só proposta.

Artigo 7.º

Divulgação e promoção

1 - O OPJ será apresentado e divulgado pelo Município de Castelo de Vide à comunidade jovem através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

2 - O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos ou ainda, através de mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 8.º
Funcionamento

O OPJ Castelo de Vide desenvolve-se de acordo com as seguintes fases:

- a) Acompanhamento técnico e divulgação pública do OPJ Castelo de Vide **(janeiro a março);**
- b) Recolha de propostas **(abril a maio);**
- c) Análise e validação técnica das propostas **(junho a julho);**
- d) Votação dos projetos por parte da população jovem **(agosto e setembro);**
- e) Apresentação pública dos projetos vencedores **(outubro);**
- f) Implementação dos projetos vencedores **(novembro a março do ano seguinte).**

Artigo 9.º
Modo de Apresentação de Propostas

1 - A apresentação de propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos aquando a apresentação pública, em formulário próprio disponível no site do Município, ou entregues nas sessões de apresentação/dinamização;

2 - As propostas podem ser apresentadas por jovens individualmente ou em grupo com os seguintes dados:

- a. Nome do projeto;
- b. Identificação do(s) promotor(es) – Nome, morada, data de nascimento, contacto telefónico;
- c. Descrição da proposta, identificando a respetiva área de intervenção e a sua mais valia para a comunidade.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

3 - As propostas serão analisadas após o estudo sobre a pertinência e viabilidade técnica das mesmas e sujeitas a análise técnica da comissão.

Artigo 10.º
Áreas Temáticas

A Câmara Municipal de Castelo de Vide pode definir, em sede de Conselho Municipal de Juventude, as áreas temáticas que incidirão sobre o OPJ Castelo de Vide em cada ano.

Artigo 11.º
Princípio da Coesão

De forma a garantir a rotatividade e igualdade de oportunidades entre as várias áreas do concelho, a freguesia onde for implementado um projeto, no ano seguinte caso apresente novo projeto este apenas poderá cativar até 50% do montante total para o investimento no âmbito do OPJ Castelo de Vide.

Artigo 12.º
Comissão de análise técnica

- 1 - Compete à Comissão de Análise Técnica analisar e selecionar as propostas a submeter à fase de avaliação;
- 2 - A Comissão Técnica é composta por três representantes do Município, a designar pelo presidente da Câmara Municipal de Castelo de vide e quatro representantes eleitos pelo Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 13.º
Viabilidade Técnica das Propostas

- 1 - Após o término do período de apresentação de propostas a Comissão de Análise Técnica procede à respetiva análise, podendo solicitar os esclarecimentos adicionais que considere serem necessários à sua avaliação.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

2 - Serão excluídas todas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda, fundamentadamente, não reunirem os requisitos necessários à sua admissão ou implementação.

Handwritten mark on the right margin.

Artigo 14.º

Análise Técnica das Propostas

Handwritten mark on the right margin.

1 - A Comissão de Análise Técnica procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.

Handwritten mark on the right margin.

2 - São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

Handwritten mark on the right margin.

- a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
- b) O valor da proposta ultrapassar o montante a que se refere o artigo 17.º;
- c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
- d) Configurar a venda e/ ou aquisição de serviços a entidades concretas;
- e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- f) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
- g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- h) Não serem tecnicamente exequíveis;
- i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;
- j) Configurar projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

3 - Após a análise dos atributos das propostas, a Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

4 - Não obstante o previsto no número dois, mediante avaliação devidamente fundamentada quanto à elegibilidade das propostas e com base na pertinência e interesse público da mesma, a Comissão de Análise Técnica poderá solicitar ao proponente a melhoria da proposta.

5 - A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 10 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

6 - O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao orçamento participativo, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica oficial do Município.

7 - Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, é aprovada, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

Artigo 15.º

Apresentação Pública das propostas

1 - Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.

2 - As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.

3 - Nesta sessão poderão participar, para além dos cidadãos que apresentam propostas, todos os elementos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 anos e os 30 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Castelo de Vide ou naturais.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16.º

Votação das Propostas

- 1 - A fase de votação das propostas decorrerá imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas.
- 2 - O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na página oficial, pelas escolas e associações de jovens do concelho e em locais públicos
- 3 - Têm direito a voto os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais de Castelo de Vide, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.
- 4 - O ato eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada para o efeito pelo Vereador com o pelouro da Juventude e será composta por 3 efetivos e 2 suplentes.
- 5 - Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, no despacho a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.
- 6 - O projeto vencedor para além de ser implementado pelos serviços municipais em estreita colaboração com o seu proponente será alvo de publicitação e entrega de diploma comprovativo pelo Executivo Municipal.

Artigo 17.º

Financiamento

- 1 - A Câmara Municipal de Castelo de Vide atribuirá uma verba mínima de 5 mil euros, para a implantação das propostas mais votadas;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Anualmente, o Conselho Municipal de Juventude deve emitir um parecer consultivo sobre o valor a atribuir para o OPJ Castelo de Vide, com base na disponibilidade financeira e de acordo com as Grandes Opções do Plano e do Orçamento Municipal.

Artigo 18.º

Implementação das Propostas

Os projetos, objeto das propostas vencedoras, serão implementadas pelo Município de Castelo de Vide, tendo o acompanhamento dos promotores das propostas vencedoras.

Artigo 19.º

Gestão do Processo

A coordenação e gestão de todo o processo do OPJ é da competência da Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Artigo 20.º

Prestação de informações

Sendo a transparência, um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de informações ao cidadão será efetuada de uma forma permanente com a disponibilização de toda a informação considerada relevante.

Artigo 21.º

Direitos de Autor e Direitos Conexos

1 - Fica o Município de Castelo de Vide autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos videográficos das propostas apresentadas, bem como a utilizar as imagens e conteúdos para feitos de divulgação no âmbito de iniciativas municipais;



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Os proponentes deverão salvaguardar os direitos de autor e direitos conexos inerentes às propostas apresentadas, não se responsabilizando o Município de Castelo de Vide por qualquer infração ao respetivo regime jurídico;

3 - A Câmara Municipal de Castelo de Vide acordará com os promotores a salvaguarda dos direitos referidos no número anterior no que respeita à onerosidade do respetivo cumprimento.

Artigo 22.º

Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais de quem participar no âmbito de cada edição do orçamento participativo que forem recolhidos pelo município reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários, ao estabelecimento de contactos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos e devendo, em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável quanto a esta matéria.

Artigo 23.º

Casos omissos e lacunas

As omissões e lacunas surgidas na aplicação do presente regulamento serão decididas pela Câmara Municipal:

- a) Mediante proposta da Comissão de Análise Técnica, quando ocorridas no contexto de respetiva intervenção;
- b) Mediante proposta dos Serviços Municipais, nas demais situações.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra no dia seguinte após a sua publicação nos termos legais.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado por unanimidade, em reunião ordinária de 07 de abril de 2021

António Manuel das Neves Nobre Pita

Tiago Fragoço Malato

António José Chaves Miranda

Nuno Filipe Batista Calixto

João Diogo Félix Carlos

Aprovado por unanimidade, em sessão da Assembleia Municipal

de 23 de abril de 2021